



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1213

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Junho de 2020



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2220/2020

**INSTITUI O REGIME DE COMPENSAÇÃO DIÁRIA DE HORAS DE TRABALHO E O REGIME DE BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, o regime de COMPENSAÇÃO DIÁRIA de horas de trabalho, nos termos do art. 93, §3º da Lei Municipal nº 2.195/2020 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim Alegre).

§ 1º. O(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre cuja carga horária semanal seja de 35 (trinta e cinco) horas deverá(ão) prestar, em regra, 7 (sete) horas de trabalho por dia de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 2º. O(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre cuja carga horária semanal seja de 20 (vinte) horas deverá(ão) prestar, em regra, 4 (quatro) horas de trabalho por dia de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 3º. O(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre que prestar(em) serviço antes das 8h00min e entre as 11h00min e as 13h00min poderá(ão) compensar esse período trabalhado dentro do mesmo dia, dando-lhe(s) o direito de deixar o serviço antes das 17h00min.

§ 4º. Quando o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre prestar(em) serviço antes das 8h00min e entre às 11h00min e às 13h00min e não for possível realizar a compensação dentro do mesmo dia, aplica-se a regra prevista no §3º do art. 2º desta Lei.

**Art. 2º.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, o regime de BANCO DE HORAS, nos termos do art. 93, §3º da Lei Municipal nº 2.195/2020 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim Alegre).

§ 1º. Na hipótese em que o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre cujo carga horária semanal seja de 35 (trinta e cinco) horas realize(m) mais de 7 (sete) horas de trabalho durante o dia, o período de trabalho excedente poderá ser compensado em outro(s) dia(s), respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias para realizar a compensação.

§ 2º. Na hipótese em que o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre cujo regime de trabalho seja 20 (vinte) horas semanais realize(m) mais de 4 (quatro) horas de trabalho durante o dia, o período de trabalho



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1213

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Junho de 2020



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

excedente poderá ser compensado em outro(s) dia(s), respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias para realizar a compensação.

§ 3º. Quando o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre prestar(em) serviço antes das 8h00min e entre às 11h00min e às 13h00min e não for possível realizar a compensação dentro do mesmo dia, nos termos do §4º do artigo 1º desta Lei, o período excedente de sua jornada diária de trabalho poderá ser compensado em outro(s) dia(s), respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias para realizar a compensação.

§ 4º. Caso o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre não cumpra(m) sua jornada diária de trabalho de 7 (sete) horas ou de 4 (quatro) horas, de modo a completar a carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) ou 20 (vinte) horas de trabalho, o período faltante deverá ser compensado em outro(s) dia(s), respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias para realizar a compensação, sob pena de desconto em sua remuneração no mês subsequente.

**Art. 3º.** Havendo a extinção do vínculo entre o servidor público e a Câmara Municipal de Jardim Alegre, as horas excedentes ainda não compensadas serão pagas em pecúnia ao servidor público, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

**Art. 4º.** Quando o o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre se ausentar(em) da Sede do serviço no interesse ou em razão do cargo ou função pública desempenhada, o período de ausência será computado como tempo de efetivo trabalho, de maneira que será deduzido da sua jornada diária e/ou semanal de trabalho.

Parágrafo único. Para as ausências referidas no *caput*, se o afastamento diário da Sede do serviço superar 7 (sete) horas para o(s) servidor(es) público(s) com carga horária semanal de 35 horas ou 4 (quatro) horas para o(s) servidor(es) público(s) com carga horária semanal de 20 horas, todo o período de afastamento dentro do mesmo dia será computado como uma jornada diária de trabalho.

**Art. 5º.** Nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei Municipal nº 315/2020 (alterada pela Lei Municipal nº 2.142/2019) e do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 08/2019 (que institui o Programa Permanente de Qualificação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre), quando o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre se ausentar(em) da Sede do serviço em razão do cargo ou função pública desempenhada para realizar(em) a capacitação profissional através da participação em Eventos Educacionais, o período de ausência será computado como tempo de efetivo trabalho, de maneira que será deduzido da sua jornada diária e/ou semanal de trabalho.

§ 1º. Para as ausências referidas no *caput*, se o afastamento diário da Sede do serviço superar 7 (sete) horas para o(s) servidor(es) público(s) com carga horária





# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1213

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Junho de 2020



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

semanal de 35 horas ou 4 (quatro) horas para o(s) servidor(es) público(s) com carga horária semanal de 20 horas, todo o período de afastamento dentro do mesmo dia será computado como uma jornada diária de trabalho.

§ 2º. Para participar de Cursos, Congressos, Palestras, Seminários, Oficinas, Encontros, Ciclos de Estudos, Debates, Entrevistas, ou qualquer outro Evento de ensino que tenha relação com o cargo ou função desempenha, o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre poderá(ão) se ausentar(em) da Sede do serviço pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias durante o mesmo mês, sendo que o período de ausência não será computado como falta ao serviço, não precisará ser compensado e, também não haverá descontos na remuneração do cargo ou função.

§ 3º. Para realizar(em) Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização), o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre poderá(ão) se ausentar(em) da Sede do serviço pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias durante o mesmo mês, consecutivos ou não, sendo que o período de ausência não será computado como falta ao serviço, não precisará ser compensado e, também não haverá descontos na remuneração do cargo ou função.

§ 4º. Para realizar Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre poderá(ão) se ausentar(em) da Sede do serviço pelo prazo máximo de 10 (dez) dias durante o mesmo mês, consecutivos ou não, sendo que o período de ausência não será computado como falta ao serviço, não precisará ser compensado e, também não haverá descontos na remuneração do cargo ou função.

**Art. 6º.** A(s) ausência(s) ao serviço por motivo de doença ou para acompanhamento de parente(s) em consultas médicas e/ou outros procedimentos médico-hospitalares regem-se pelos arts. 119 e 120 da Lei Municipal nº 2.195/2020 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim Alegre).

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (25/06/2020).**

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal